



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

MENSAGEM

Bom Princípio do Piauí – PI, 25 de agosto de 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração, extinção e criação de cargos da Lei de Reorganização Administrativa no Poder Executivo Municipal, com vistas a promover ajustes necessários na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal.

A proposta visa adequar os cargos e funções às atuais demandas da gestão pública, bem como extinguir estruturas que se tornaram obsoletas e criar novas funções essenciais para garantir a eficiência administrativa, o atendimento às políticas públicas locais e a economicidade na aplicação dos recursos.

Certo da compreensão dos Senhores Vereadores quanto à importância e urgência da matéria, solicito a tramitação em regime de urgência, na forma do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade ajustar a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí, contemplando a extinção, criação e alteração de cargos comissionados e funções específicas no âmbito do Poder Executivo.

A iniciativa se justifica pelos seguintes pontos:

Adequação Administrativa: Ajustar o quadro de pessoal e de secretarias municipais à realidade atual, eliminando cargos que perderam funcionalidade e criando funções indispensáveis.

Valorização dos Servidores: Fixação de critérios objetivos para remuneração de cargos comissionados e efetivos, com a introdução do pagamento de **jeton**, de caráter indenizatório e eventual, em conformidade com a legislação.

Eficiência da Gestão Pública: Melhor distribuição das atribuições entre as pastas e cargos, permitindo maior racionalidade e eficácia na execução das políticas públicas municipais.

Responsabilidade Fiscal: As alterações propostas respeitam os limites orçamentários e fiscais, em observância às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e à disponibilidade financeira do Município.

Diante disso, a aprovação do Projeto de Lei é medida necessária para garantir uma Administração Pública moderna, eficiente e comprometida com os interesses da coletividade.

FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

CNPJ: 41.522.594/0001-72

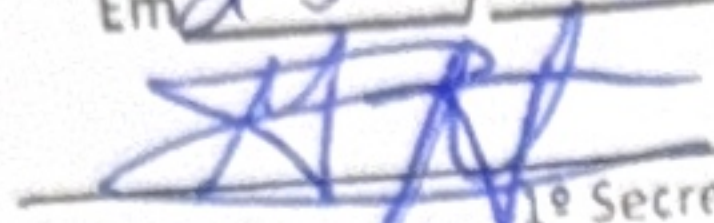
Av. Ceará, 735, Centro, CEP 64.225-000

Câmara Mun. de Bom Princípio do Piauí
Sala das Sessões:

A P R O V A D O

08 X 00
VOTOS A FAVOR VOTOS CONTRA

Em 25/08/2025


Secretário

PROJETO DE LEI Nº 024 DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre alteração, extinção e criação de cargos da lei de Reorganização Administrativa no Poder Executivo Municipal, com a reformulação da estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Bom Princípio do Piauí - PI, especialmente com a reorganização e ajuste de secretarias e agentes políticos (secretários), alteração e ajustes de cargos comissionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica alterado o texto do art. 8º da Lei Municipal nº 217/2025, para a seguinte redação: "**Art. 8º** Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de Assessor Especial, Assessor Jurídico, Supervisor e Gestor do Bolsa Família Municipal e Federal, terão seus vencimentos fixados em um salário-mínimo, mais 10% (dez por cento) sobre o valor do salário-mínimo vigente."

Art. 2º - Fica alterado o texto do art. 10º da Lei Municipal nº 217/2025, para a seguinte redação: "**Art. 10º**- Os ocupantes de cargos de provimento em comissão de Diretor, Coordenador, Gerente, Articulador, Orientador, Facilitador e Chefe da Junta Militar, terão seus vencimentos fixados em um salário-mínimo."

Art. 3º - Fica alterado o texto do art. 17º da Lei Municipal nº 217/2025, para a seguinte redação: "**Art. 17º**- O ocupante do cargo de provimento em comissão de Visitador do Programa Criança Feliz terá seu vencimento fixado em 01 (um) salário-mínimo vigente."

Art. 4º - Fica alterado o texto do art. 19º da Lei Municipal nº 217/2025, para a seguinte redação: "**Art. 19º**- Os ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza Pública, Auxiliar de serviços, terão seus vencimentos fixados em 01 (um) salário-mínimo."

Art. 5º Fica extinto os art. 13º a 16º da Lei 217/2025.

Art. 6º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Princípio do Piauí, o pagamento de **jeton** aos ocupantes de cargos comissionados e servidores efetivos, mediante designação formal, por lei ou por ato do Poder Executivo.

Art. 7º - O jeton de que trata esta lei, não possui natureza remuneratória, nem configurando contraprestação habitual pelo exercício do cargo ou função.

Art. 8º - O valor do jeton será fixado pelo Poder Executivo, observados os seguintes parâmetros:

I - poderá variar entre R\$ 200,00 (duzentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Art. 9º - O pagamento do jeton será realizado, e estará sujeito à disponibilidade orçamentária do Município.

Parágrafo Primeiro. O jeton possui natureza **indenizatória e eventual**, não se incorporando à remuneração ou ao salário do servidor, não gerando reflexos em férias, 13º salário, adicionais ou aposentadoria, nem sofrendo incidência de contribuição previdenciária.

Art. 10º - O pagamento da gratificação será realizado mensalmente, juntamente com a remuneração do cargo ocupado, e estará sujeito à disponibilidade orçamentária do Município.